

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 111, de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre a **autorização** do curso Técnico em Enfermagem do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto, localizado na Cidade de Goiás/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202319222000038 e Voto CEE/CEP N. 142, de 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31 dezembro de 2026 o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás **Goiandira Ayres do Couto**, mantido pela Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, localizado na Rua Aeroporto Q.09 Lt. 01, número 19.141- Bairro João Francisco, Cidade de Goiás/GO, a ofertar o Curso Técnico em Enfermagem com 90 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, com 1800 horas, sendo 1200 horas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado, com as seguintes qualificações profissionais:

1. Noções Básicas em Serviços de Saúde - 280h
2. Noções Intermediárias em Enfermagem - 840h;
3. Auxiliar de Enfermagem - 1360h;
4. Enfermagem no Atendimento Hospitalar e Áreas Específicas - 1800h.

Art. 3º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

- **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".

Art. 4º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 5º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira - Presidente

Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 11/09/2023, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51286791** e o código CRC **D16A252C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202319222000038



SEI 51286791